

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

REQUISITOS MÍNIMOS À OBTENÇÃO DE TÍTULOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Art. 1º - Para obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá cumprir, no mínimo:

- 24 (vinte e quatro) créditos;
- ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;
- ser aprovado na defesa de dissertação de mestrado; e
- efetuar depósito da versão final da dissertação, devidamente corrigida e aprovada pelo orientador.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias para o curso de mestrado:

- Evolução do Pensamento Geográfico, com 4 (quatro) créditos;
- Geocartografia e SIG, com 4 créditos; e
- Metodologia da Pesquisa Geográfica, com 4 (quatro) créditos.

Art. 3º - O Exame de Qualificação de Mestrado só pode ocorrer após a conclusão dos 24 créditos e será realizado perante Banca Examinadora constituída do professor orientador e pelo menos mais 1 (um) professor interno e/ou externo e constará de arguição relativa a texto da dissertação que corresponda a, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

Parágrafo único – o exame de qualificação de mestrado é de responsabilidade do prof. orientador, que estipulará o momento de sua realização, a composição da banca, bem como o seu formato, se aberto ou fechado ao público.

Art. 4º - Para a obtenção do grau de Doutor, o estudante deverá cumprir, no mínimo:

- 48 (quarenta e oito) créditos;
- ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;
- ser aprovado na defesa de tese de doutorado;
- efetuar o depósito da versão final da tese, devidamente corrigida e aprovada pelo orientador.

Art. 5º - São disciplinas obrigatórias para o curso de Doutorado:

- Evolução do Pensamento Geográfico, com 4 (quatro) créditos
- Geocartografia e SIG, com 4 créditos
- Metodologia da Pesquisa Geográfica, com 4 (quatro) créditos
- Seminário de Doutorado, com 4 (quatro) créditos, comum a todas as linhas de pesquisa

Art. 6º - O exame de qualificação de doutorado só pode ocorrer após a conclusão dos 48 créditos e será realizado perante Banca Examinadora constituída do professor orientador e mais 2 (dois) professores internos e/ou externos e constará de arguição relativa a texto da tese que corresponda a, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

Parágrafo único – o exame de qualificação de doutorado é de responsabilidade do prof. orientador, que estipulará o momento de sua realização, a composição da banca, bem como o seu formato, se aberto ou fechado ao público.

Art. 7º - O Colegiado do Programa indicará docente para coordenar os trabalhos relativos ao Seminário de Doutorado e definirá o seu formato e os critérios de avaliação.

Art. 8º - Poderão ser aceitos pedidos de aproveitamento de créditos pelo cumprimento de disciplinas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, e a critério do Colegiado.

Parágrafo único: o aluno deverá preencher requerimento fornecido pela Secretaria do Programa, anexar histórico com a(s) disciplina(s) cursada(s), ementa(s), programa (s), nome o do (s) professor (es) responsável (is).

Art. 9º - Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de mestre ou doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina ou atividade terão validade por no máximo 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado